

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 13/1982 de 23 de Março

Nos últimos anos, a produção de açúcar para consumo da Região tem vindo a ser efectuada a partir da laboração de beterraba e da refinação de ramas importadas.

A matéria prima regional, que contribui com 35 a 40% para o consumo necessário, tem vindo anualmente a sofrer aumentos de preços, quer no sentido de corrigir alterações de custos ligados à produção, quer no sentido de estimular uma cultura industrial importante no contexto regional e mesmo internacional.

O aumento de custos fixos e variáveis, que mais se fazem sentir na estrutura do preço do açúcar, nomeadamente mão-de-obra, combustíveis energia eléctrica, determina a correspondente indexação ao preço final.

A par da necessidade de se enveredar para uma política de preços reais, os encargos financeiros, decorrentes, quer do financiamento da matéria prima quer da imobilização temporária do produto final, constituem factores importantes a considerar para o equilíbrio do orçamento do Serviço Regional do Açúcar e do Álcool.

Equacionados os parâmetros atrás referidos torna-se, pois, necessário proceder à revisão de preços de venda do açúcar, encarada na dupla óptica produtor/consumidor.

Nestes termos usando das faculdades conferidas pela alínea d) do n.º 1 do art.º 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, o seguinte:

- 1.º - Os preços máximos de venda do açúcar na Região Autónoma dos Açores são os seguintes, por quilograma, incluindo o custo da embalagem, (peso líquido e tara perdida):

	A GRANEL SACOS DE 50 KG	EMBALADO SACOS DE 1 KG
Em partida não inferiores a 1.000 Kgs	43\$50	44\$00
Em partida não inferiores a 400 Kgs	44\$00	45\$00

- 2.º - Os preços de venda, indicados no número anterior, entendem-se para a Região Autónoma dos Açores na fábrica, sobre meio de transporte rodoviário na Ilha de S. Miguel, e no cais de destino, também sobre meio de transporte rodoviário, nas restantes ilhas.

- 3.º - O preço máximo de venda ao público em todas as ilhas da Região e o seguinte, por quilograma:

Açúcar granulado em embalagens de 1 Kg. 48\$00

- 4.º - A margem mínima de comercialização a conceder na venda ao retalhista e de 2\$50 por quilograma.

- 5.º - Fica revogada a Portaria n.º 6/81, de 26 de Fevereiro.

- 6.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 2 de Março de 1982. - O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos* - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.